

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2003 a AGO/2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ MILHARES

DESPESA DE PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
	SET/2003 a AGO/2004
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	640.388
Pessoal Ativo	674.214
Pessoal Inativo e Pensionistas	320.366
(-) Despesas não Computadas (art.19,§1º da LRF):	(354.192)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissões Voluntárias	0
Decorrentes de Decisões Judiciais	0
Despesas de Exercícios Anteriores (1)	(17.381)
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (2)	(95.228)
Proventos de Aposentados, Pensionistas e Encargos (3)	(219.559)
Despesas de Caráter Indenizatório (4)	(22.024)
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º) (II)	13.893
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I+II)	654.281
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.669.878
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III / IV)*100]	4,18
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 5,41%	847.740
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) - 5,14%	805.432

FONTE: Relatórios SIAFI/MG - NFCAEQ 71 e RFCAE 359 e 657 - RCL conforme informação da Secretaria de Estado da Fazenda.

(1) - R\$ 5.579.325,08 de Despesas com INATIVOS inclusos nesta Rubrica.

(2) - Contribuição para CONFIP e FUNPEMG, após Lei Complementar nº 064, de 25 de março de 2002 e art. 19, inciso VI da LRF.

(3) - Consoante disposto nas Instruções TCMG nº 001 de 21 de abril de 2001 e nº 005, de 19 de dezembro de 2001; Lei Complementar nº 64 de 25 de março de 2002 (art. 38, § 1º);

(4) - Despesas não computadas no art 18, caput, da Lei complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000.

3190-11-99 - Ativos - Vencimentos/Outros- Indenizações de Férias - R\$ 20.230.957,52

3190-16-05 - Ativos - Férias-prêmio - R\$ 1.792.920,40

(5) - Não foram consideradas as despesas previdenciárias patronais decorrentes das mudanças introduzidas pelas Leis Complementares Estadual nº 77 e 79/04, sem prejuízo aos limites da LRF, pela sua exclusão como despesas não computadas (art. 19, § 1º, VI, a).

Desembargador MÁRCIO ANTÔNIO ABREU CORRÊA DE MARINS, Presidente - José Moreira Magalhães, Diretor Executivo de Finanças e Execução Orçamentária - Paulo Roberto da Silva Coutinho, Gerente de Contabilidade e Controle de Custos - Menderson Martins Franco, Diretor do Departamento de Auditoria.